2013 A 2016

Lei N° 700/2014

Mirante da Serra, 18 de dezembro de 2014.

"INSTITUI POR MEIO DAS IGREJAS EVANGÉLICAS, A SEMANA DE CELEBRAÇÃO DA CULTURA E DOS MOVIMENTOS EVANGÉLICOS NO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA."

O Vereador Fabio aparecido dias, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprova, e o Prefeito Municipal de Mirante da Serra sanciona a seguinte lei...

Art. 1° Fica instituído por meio das Igrejas Evangélicas, a Semana de Celebração da Cultura e dos Movimentos Evangélicos, a anteceder, sempre, no mês do período de comemoração do aniversário do município de Mirante da Serra.

Art. 2° A comemoração ora instituída passa a integrar o calendário oficial de datas e eventos do Município de Mirante da Serra.

Art. 3° São instituídos, durante a Semana da Celebração da Cultura e dos Movimentos Evangélicos, os seguintes dias de homenagens:

I. Aos músicos evangélicos;
II. Aos atores evangélicos;
III. Aos escritores evangélicos;
IV. Aos movimentos de senhoras evangélicas;
V. Aos movimentos de jovens evangélicos;
VI. Aos homens e mulheres, pastores, padres, obreiros e missionários que se dedicam à difusão dos princípios cristãos evangélicos;
VII. Aos grupos de crianças e adolescentes evangélicos.

Art. 4° A Semana da Celebração da Cultura e dos Movimentos Evangélicos, destina-se ao engraçamento das Igrejas Evangélicas, independente da ordem denominacional protestante, sejam elas tradicionais luteranas, metodistas, batistas, presbiterianas, adventistas, pentecostais ou neo-pentecostais.

Art. 5° Cabe as Igrejas a promoção e a divulgação de seus trabalhos evangelísticos, assim como manifestações artísticas e culturais.

Parágrafo único: Entende-se por trabalhos evangelísticos e manifestações artísticas e culturais:

I. Apresentação de coral e músicas com arranjos de hinos de louvor e adoração;
II. Apresentação de peças de teatro e demais encenações de temas bíblicos;
III. Gincanas desportivas e intelectuais visando a integração de membros da Igreja com a comunidade;
IV. Feira do livro evangélico; e
V. Manifestações que não contraponham com os princípios cristãos evangélicos.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jandir Louzada de Melo
Prefeito Municipal

Prefeitura Mun. de Mirante da Serra
PUBLICADO
18 DEZ. 2014 - 29 DEZ. 2014

Valdecir Alves de Souza
Secretário de Gabinete do Prefeito
Portaria Nº 2574/2012

PUBLICADO
18 DEZ. 2014 - 29 DEZ. 2014
RESPONSÁVEL

Osvaldo G. dos Santos
Diretor Geral
Port. 754/13 CMMS